



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 005/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº 001/2024, de um lado a:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato por seu representante legal, Sr. **JOEL ELIAS FADEL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.9**. **5-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 31*. ***. ***-20;

CONTRATADA – Empresa FELTRIN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.595.175/0001-38 com endereço à Rua Coronel Macedo nº 409, sala C, Centro – CEP: 84130-410 – Palmeira/PR, neste ato representada pela Sra. VILMASILMARA REGINA GOUVEIA FELTRIN brasileira, casada, Empresária, portadora do CI/RG nº 3.1**. **5-5 e no CPF/MF nº 68*. ***. ***-34 residente e domiciliada em Curitiba – PR.

As partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital supra citado, com todos os seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **OBJETO** - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para execução de adequação e ampliação da Rede Copel para entrada de energia em BT (projeto 1) e ampliação de RDU e Padrão Copel (projeto 2).

1.2 – Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, juntamente com seus anexos e propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 124.079,65 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Setenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos) condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 90, da lei 14.133/2021.

2.2 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

3.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com as medições, e relatório dos serviços efetivamente executados realizados pelo Engenheiro Fiscal cedido pelo Executivo do Município, devidamente acompanhado(a) por um representante designado pela CONTRATADA e mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

3.2 – Para liberação da 1º medição a empresa vencedora deverá apresentar ART de execução e comprovante de abertura de Registro de Matrícula de CEI junto à Receita Federal e demais documentos concernentes a obra, que possam ser solicitados pela fiscalização.

3.3 – O pagamento da última parcela esta condicionado ao laudo de conclusão e aceitação do Fiscal do Contrato e apresentação da CND do INSS da Obra.

3.4 – Deverá conter no corpo da Nota Fiscal, o número do empenho, número do processo licitatório, destino e o número deste contrato.

3.5– O reajuste de preços poderá ser concedido quando transcorrer o prazo de (12) doze meses da data da assinatura do contrato mediante a aplicação ao INPC, ou outro que venha a substituí-lo, sobre o saldo remanescente dos serviços.

3.6 – Os pagamentos serão efetuados somente através de depósito bancário, conforme instrução normativa nº 45/2010, regulamentada nos Artigos nº 216 e 239 e seus parágrafos do regimento interno do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com o ANEXO IX do Edital.

3.7 – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na Câmara, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

3.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive retenção de Imposto de Renda nos casos disciplinados pelo Decreto Municipal n. 778/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, exceto a empresa optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante apresentação de comprovação documental.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta dos recursos das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ
01.001.0001.0031.0001.2007 - 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

- 5.1 – O início da obra se dará no máximo em até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de Serviço emitido pela CONTRATANTE.
- 5.2 – Prazo para execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 5.3 – Prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura.
- 5.4 – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2024, de acordo com o interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado; e

6.2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO.

6.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 - Prestar a execução na forma ajustada;

6.3.2 - Atender aos encargos trabalhistas, tributos incidentes sobre os serviços e demais despesas, decorrentes da execução do presente CONTRATO;

6.3.3 - Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.4 – Fornecer as ART's de execução do objeto;

6.3.5 – Matrícula da obra junto ao INSS;

6.3.6 – Diário da Obra devidamente atualizado, para a fiscalização.

6.3.7 - A empresa deverá obedecer a todas as leis trabalhistas vigentes, bem como fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs).

6.3.8 – Fornecer Termo de Garantia mínimo de 05 (cinco) anos para os serviços prestados, após a entrega definitiva da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

7.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista no item 7.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

7.5. A sanção prevista no item 7.2.2 será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1.

7.6. A sanção prevista no item 7.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1 a 7.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista no item 7.2.4, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.6 a 7.1.10, bem como pelas infrações administrativas



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

previstas nos incisos 7.1.1 a 7.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

8.2 – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD)

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

8.4 - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD)

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1- O presente CONTRATO poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11 - A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

12 - O Fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO para a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o Engenheiro do Município **JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



Câmara Municipal de Castro


ESTADO DO PARANÁ


13 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.


E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 06 de Maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:
VILMASILMARA REGINA GOUVEIA
Data: 08/05/2024 12:13:45 -03:00

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.


JOEL ELIAS FADEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


CONTRATADA
VILMASILMARA REGINA GOUVEIA
FELTRIN

Assinado eletronicamente por:
Jean de Oliveira
Data: 07/05/2024 10:52:40 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software


JEAN DE OLIVEIRA, CREA PR 192726/D
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Silva Pitthan, Dir. de Licitação, Compras e Almoxarifado da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN
Data: 06/05/2024 17:48:21 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

 Documento assinado eletronicamente por **Marilia Alves Pereira, Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 26EBX-PE5B2-23Z7R-QVVLV

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ FERNANDO LUIZ SILVA PITTHAN em 06/05/2024 17:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,796839 Long: -50,007868
	Precisão: 1198 (metros)
Autenticação	licitacao@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
6H98vzjCd1IsSb222fIR2xBEbbmmPnnbtUIIHRG+so=	
SHA-256	

- ✓ Jean de Oliveira em 07/05/2024 10:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.26.138	Lat: -24,779162 Long: -50,010522
	Precisão: 1253 (metros)
Autenticação	jeandeoliveiraa11@gmail.com
Email verificado	
wTOIQ2YH3bQLawkMhOJtDwgY9cmthMMLGsxAVyQBpfc=	
SHA-256	

- ✓ JOEL ELIAS FADEL em 07/05/2024 11:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	joelfadel@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
81zvgkS/YdQDfW354hylihaE8oMbvH+YTPnVGhGNZYo=	
SHA-256	

✓ MARILIA ALVES PEREIRA em 07/05/2024 15:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	compras2@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
KltsU5B93mJdFggrzWVQTk9YbW6N4T7Qo+epDzhLVOg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/26EBX-PE5B2-23Z7R-QVVLV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VRKSQ-L43SK-CYWYX-SY6D6

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VILMASILMARA REGINA GOUVEIA em 08/05/2024 12:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
2804:d55:5e07:bc00:ccea:a03:7e32:9eb7	Lat: -25,456790 Long: -49,304943 Precisão: 187 (metros)
Autenticação	feltrin@feltrinengenharia.com.br
Email verificado	
L2LYMLpbFP5QDVrOyhuxccACh3yAN608aHOpk+26ldE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/VRKSQ-L43SK-CYWYX-SY6D6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>